



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 115/2014

EM, 19 DE FEVEREIRO DE 2014.

ACRESCE E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 075/2010 QUE “DISPÕE SOBRE NORMAS GERAIS APLICÁVEIS À MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do Artigo 70 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º Fica acrescido ao art. 5º da Lei Complementar nº 075/2010, os seguintes parágrafos:

“§ 4º Para efeito de cobrança do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU e da taxa de coleta de lixo, para o Microempreendedor Individual, que utilize como referência o seu endereço residencial, será mantido a cobrança de IPTU residencial e a alíquota da taxa de coleta de lixo para residência.

§ 5º Fica dispensada a apresentação do habite-se para o microempreendedor individual que exercer atividade em sua residência.

§ 6º Poderá ser concedido alvará de funcionamento provisório de estabelecimentos comerciais instalados em áreas desprovidas de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária.”

ART. 2º O artigo 13 da Lei Complementar nº 075/2010, passa a vigor com a seguinte redação:

“ART. 13. Quando na visita for constatada qualquer irregularidade, será lavrado um termo de verificação e orientação para que o responsável possa efetuar a regularização no prazo de 90 (noventa) dias, sem aplicação de penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 1º Quando o prazo referido neste artigo não for suficiente para a regularização necessária, o interessado deverá formalizar junto ao órgão de fiscalização um Termo de Ajuste de Conduta (TAC), no qual, justificadamente, assumirá o compromisso de efetuar a regularização dentro do cronograma que for fixado no termo.

§ 2º Decorridos os prazos fixados no *caput* ou no Termo de Ajuste de Conduta (TAC), sem a regularização necessária, será lavrado auto de infração com aplicação de penalidade cabível”.

ART. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 19 de fevereiro de 2014.



ADÃO UNÍRIO ROLIM
PREFEITO

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos retroagidos a data de 03/02/2014, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 25 de Fevereiro de 2014.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Martelli
Código Identificador:8C5DEC80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" 087/2014

Decreto "P" nº 087/2014 PMSGO-GAB 25 de Fevereiro de 2014.

Nomear Aprovada no Concurso Público de Provas e Títulos Nº 001/2012, Homologado em 06.07.2012.

O **Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Nomear, em cumprimento à Sentença Judicial prolatada nos Autos de Mandado de Segurança nº 0800461-43.2013.8.12.0043, a aprovada no Concurso Público de Provas e Títulos nº 001/2012, homologado em 06.07.2012, de conformidade com o discriminado abaixo, para fazer parte integrante do quadro permanente da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste:

Classificação	Nome	Cargo	Função	Carga Horária
1ª	Raquel Pereira da Silva Lopes	Técnico de Serviço Público	Professor Regente de Português	20 horas semanais

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 25 de Fevereiro de 2014.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Martelli
Código Identificador:12BEFCSA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" 088/2014

Decreto "P" nº 088/2014 PMSGO-GAB 25 de Fevereiro de 2014.

Nomear Aprovada no Concurso Público de Provas e Títulos Nº 001/2012, Homologado em 06.07.2012.

O **Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Nomear aprovada no Concurso Público de Provas e Títulos nº 001/2012, homologado em 06.07.2012, de conformidade com o discriminado abaixo, para fazer parte integrante do quadro permanente da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste:

Classificação	Nome	Cargo	Função	Carga Horária
30ª	Joelma da Silva	Agente de Serviços	Professor Assistente	08 horas

Nascimento	Públicos	diárias
------------	----------	---------

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 25 de Fevereiro de 2014.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Martelli
Código Identificador:AC87302D

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo

Contrato Administrativo nº 057/2013

Processo Administrativo nº 031/2013

Dispensa de Licitação nº 010/2013

Locatário: Município de São Gabriel do Oeste

Locadora: Selita Brum Picetti

Objeto: Prorrogação do contrato de locação do imóvel localizado na Rua Paraná, 2144, centro, nesta cidade, destinado a atender as necessidades operacionais do Projeto Luzes do Cerrado.

Fundamentação legal: Art. 24, X, e Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Vigência: 03 (três) meses, a contar do dia 02 de fevereiro de 2014, observado o limite do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

Assinantes: Adão Unírio Rolim / Selita Brum Picetti

Data da Assinatura: 31 de janeiro de 2014.

Publicado por:
Andre Luis Alle Hollender
Código Identificador:27CDF55D

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo aditivo

Contrato Administrativo nº 157/2013

Processo Administrativo nº 010014/2013

Locatário: Município de São Gabriel do Oeste

Locador: Claudir José Bertonecelli

Objeto: renovação da locação do imóvel localizado na Avenida Tuíuíú, nº 1.027, Bairro Jardim Gramado, nesta cidade, destinado ao desenvolvimento dos Projetos Culturais "Sol Maior" (violão popular) e "Dança Criança" (street dance).

Fundamentação legal: Art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93.

Valor: O valor mensal da locação será de R\$ 1.710,00 (mil setecentos e dez reais), totalizando a importância de R\$ 20.520,00 (vinte mil quinhentos e vinte reais).

Dotação:

02.01.01 Prefeitura - PMSGO

04.122.0001.2002.0000 Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito.

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, observado o limite do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

Assinantes: Adão Unírio Rolim / Claudir José Bertonecelli

Data da Assinatura: 31 de janeiro de 2014.

Publicado por:
Andre Luis Alle Hollender
Código Identificador:77D47B41

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI COMPLEMENTAR Nº 115/2014

Lei Complementar nº 115/2014 Em, 19 de fevereiro de 2014.

Acresce e altera dispositivos da Lei Complementar nº 075/2010 que "dispõe sobre normas gerais aplicáveis à Microempresa (me), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e ao Microempreendedor Individual (MEI) no âmbito do

município de São Gabriel do Oeste”, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do Artigo 70 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 5º da Lei Complementar nº 075/2010, os seguintes parágrafos:

“§ 4º Para efeito de cobrança do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU e da taxa de coleta de lixo, para o Microempreendedor Individual, que utilize como referência o seu endereço residencial, será mantido a cobrança de IPTU residencial e a alíquota da taxa de coleta de lixo para residência.

§ 5º Fica dispensada a apresentação do habite-se para o microempreendedor individual que exercer atividade em sua residência.

§ 6º Poderá ser concedido alvará de funcionamento provisório de estabelecimentos comerciais instalados em áreas desprovidas de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária.”

Art. 2º O artigo 13 da Lei Complementar nº 075/2010, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 13. Quando na visita for constatada qualquer irregularidade, será lavrado um termo de verificação e orientação para que o responsável possa efetuar a regularização no prazo de 90 (noventa) dias, sem aplicação de penalidade.

§ 1º Quando o prazo referido neste artigo não for suficiente para a regularização necessária, o interessado deverá formalizar junto ao órgão de fiscalização um Termo de Ajuste de Conduta (TAC), no qual, justificadamente, assumirá o compromisso de efetuar a regularização dentro do cronograma que for fixado no termo.

§ 2º Decorridos os prazos fixados no *caput* ou no Termo de Ajuste de Conduta (TAC), sem a regularização necessária, será lavrado auto de infração com aplicação de penalidade cabível”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 19 de fevereiro de 2014.

ADÃO UNÍRIO ROLIM

Prefeito

Publicado por:

Felipe Acco Rodrigues

Código Identificador:8BA25065

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2014

Lei Complementar nº 116/2014 de 25 de fevereiro de 2014.

Reorganiza o quadro de vagas dos Agentes Comunitários de Saúde por Equipe de Estratégia de Saúde da Família/ESF, alterando o anexo único da Lei Complementar nº 052/2008, alterada pela Lei Complementar nº 868/2012, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica reorganizado o quadro de Vagas de Agentes Comunitários de Saúde por equipe de Estratégia de Saúde da Família, alterando-se o anexo único da Lei Complementar nº 052/2008, de 24 de abril de 2012, que passa a vigor de acordo com o Anexo I da presente Lei.

Art. 2º A área de abrangência das Equipes de Estratégia de Saúde da Família - ESF, será delimitada nos termos do Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 25 de fevereiro de 2014.

ADÃO UNÍRIO ROLIM

Prefeito

Lei Complementar nº 116/2014

ANEXO I

EQUIPE ESTRATÉGICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	QUANTIDADE DE VAGAS FUNÇÃO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
ESF I - Jardim Gramado	05
ESF II - Milani/Assentamento Campanário	06
ESF III - Amabile Maffissoni	07
ESF IV - Fênix	05
ESF V - Corrego	06
ESF VI - Redondo	06
ESF VII - Rural, Assentamentos Patativa e Itaquí e Areado	06
ESF VIII - Jardim Gramado	05
ESF IX - Fênix	05
ESF X - Primo Maffissoni	07
total	58

São Gabriel do Oeste, 25 de fevereiro de 2014.

ADÃO UNÍRIO ROLIM

Prefeito

Lei Complementar nº 116/2014

ANEXO II

Área de abrangência:

ESF I: - Bairro Jardim Gramado

Ao norte: Rua Pássaro Preto sentido João de Almeida Sampaio, lado direito;

Ao sul: Córrego Capão Redondo sentido Rua João de Almeida Sampaio, lado esquerdo;

Ao oeste: Rua João de Almeida Sampaio sentido Rua Pássaro Preto;

Ao leste: Rua Curicaca sentido Rua Pássaro Preto, lado direito até a altura Rua Arapongas, sentido Rua João de Almeida Sampaio, lado direito seguindo pela Rua dos Canários, sentido Rua Pássaro Preto, lado direito, sentido Rua João de Almeida Sampaio.

ESF II: Bairro Milani

Área Urbana:

Ao norte: Córrego Capão Redondo sentido Rua Marechal Floriano, lado esquerdo;

Ao sul: Córrego Rosada sentido Rua Marechal Floriano, lado direito;

Ao oeste: Rua Coxim, sentido Córrego Capão Redondo, lado esquerdo;

Ao leste: Rua Marechal Floriano sentido Córrego Capão Redondo, lado direito.

Assentamento Campanário

Ao norte: Fazenda Modelo de Kasper & Cia Ltda., Fazenda Campo Alegre de Armando Dodorico Fazenda Primavera de Alfredo Antônio Gasperin, Fazenda de João Biazim Filho, sentido BR 163, lado esquerdo.

Ao Sul: Fazenda de Waldemar Grimm, fazenda de Celso Rodrigues Santos, Córrego Capivara, Fazenda de Amadeu Rampazzo, sentido BR 163, lado direito.

Ao Oeste: Fazenda de Amadeu Rampazzo, Fazenda Zilmar do Amaral Catelan sentido Fazenda João Biazim Filho, lado esquerdo.

Ao Leste: BR 163 sentido Fazenda Modelo, lado direito.

ESF III- Bairro Amabile Maffissoni

Ao norte: Córrego Capão Redondo, sentido Rua Elvino Ramos Nogueira, lado direito;

Ao Sul: Avenida Castelo Branco, sentido Rua Elvino Ramos Nogueira lado esquerdo;

Ao Oeste: Rua Elvino Ramos Nogueira sentido Córrego Capão Redondo, lado esquerdo;